



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – Centro – CEP 37.465 – 000

CNPJ 25.970.260/0001-10

Virgínia, 12 de junho de 2025.

Ofício nº. 115/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Por se tratar de projeto que objetiva melhorar o funcionamento da máquina pública com a aquisição de veículos, espera-se que receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 9312025

Recebido em 12/06/25

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15

Excelentíssimo Sr. Luan José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000

Rua Manoel Tertuliano Pinto, nº 141 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – Centro – CEP 37.465 – 000

CNPJ 25.970.260/0001-10

Mensagem

ASSUNTO: Majoração de Subvenção a Instituição do Município

PROPOSITOR: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Urgência

DATA: 12/06/2025

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O pedido de urgência justifica-se, tendo em vista a necessidade de contratação de crédito junto com a Caixa Econômica Federal, por intermédio do programa FINISA, no qual o município tem interesse em adquirir veículos de grande porte para o melhor atendimento às demandas de obras e serviços de água do município.

O Projeto, depois de transformado em lei, beneficiará toda a comunidade virginense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 12 de junho de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia

Rua Manoel Tertuliano Pinto, nº 141 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – Centro – CEP 37.465 – 000

CNPJ 25.970.260/0001-10

PROJETO DE LEI nº. 1^º/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), no âmbito do programa **FINISA**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a financiar investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, e conceder Apoio Financeiro, frente a Despesas de Capital com foco na aquisição de equipamentos e insumos para atender ao Departamento de Obra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito, de que trata essa Lei, seja contratada **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o **Poder Executivo** autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Rua Manoel Tertuliano Pinto, nº 141 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – Centro – CEP 37.465 – 000

CNPJ 25.970.260/0001-10

§ 2º Caso a operação de crédito, de que trata esta Lei, seja contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 6º Os orçamentos e/ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

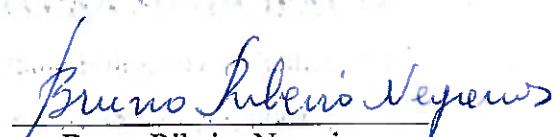
Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – Centro – CEP 37.465 – 000

CNPJ 25.970.260/0001-10

Art. 7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 12 de junho de 2025.


Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Rua Manoel Tertuliano Pinto, nº 141 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com